

4

Ponta Porã-MS, quinta/sexta-feira, 19/20 de setembro

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 3257/2002.

INSTITUI A HORTICULTURA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a horticultura, no âmbito do Município de Ponta Porã - MS, inicialmente implantada em dois pólos, em locais escolhidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As áreas de que trata o artigo anterior estarão localizadas no sentido Norte e Sul do Município, objetivando favorecer os moradores destas regiões.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação implantará atividades escolares para ensino aos alunos das técnicas de preparação, plantio e manejo das hortas.

Art. 4º - A formação, o manejo, os cuidados e a distribuição dos produtos estará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, utilizando-se de servidores do quadro permanente do Poder Executivo.

§ 1º - O suporte técnico na orientação mencionada no artigo anterior caberá a esta Secretaria.

§ 2º - Para que sejam beneficiadas com os produtos, as escolas da rede pública municipal farão o cadastramento, de acordo com as exigências contidas em regulamento.

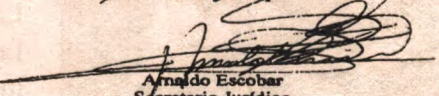
§ 3º - Havendo produção excedente, a mesma será distribuída entre hospitais e entidades assistenciais, igualmente cadastradas, tais como o Asilo Cristão, Creches e APAE.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, em até noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 11 de Setembro de 2002


Wagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico